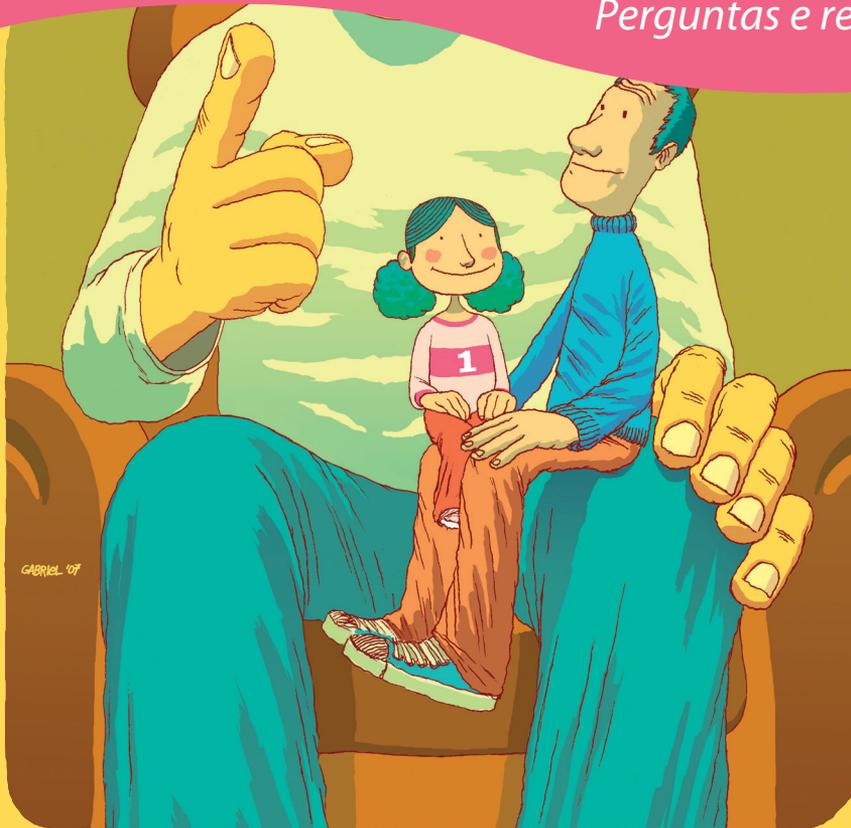




A abolição dos castigos corporais infligidos às crianças

Perguntas e respostas



CONSTRUIR UMA EUROPA PARA E COM AS CRIANÇAS



COUNCIL OF EUROPE CONSEIL DE L'EUROPE

A abolição dos castigos corporais infligidos às crianças

Perguntas e respostas

“Construir uma Europa para e com as crianças”

www.coe.int/children

Índice

Edição inglesa

Abolishing corporal punishment of children

Questions and answers

ISBN 978-92-871-6310-3

Edição francesa

L'abolition des châtiments corporels des enfants

Questions et réponses

ISBN 978-92-871-6309-7

Este documento foi produzido graças à generosa contribuição do Governo da Finlândia.

Capa: Oficina Gráfica do Conselho da Europa

Ilustrações: Gabriel Pagonis, © Council of Europe

Council of Europe

F-67075 Strasbourg Cedex

© Council of Europe, September 2008

	<i>Introdução</i>	5
	1. O que são os castigos corporais infligidos às crianças?.....	7
	2. Porque devemos abolir os castigos corporais infligidos às crianças?	9
	3. Como podemos alcançar a abolição dos castigos corporais?	21
	4. Perguntas, respostas e ideias falsas	33
	Notas adicionais	45
	Saber mais	47

Introdução



As crianças não são mini seres humanos, com mini direitos.

O Conselho da Europa, que militou com sucesso para eliminar a pena de morte na Europa, prossegue agora a sua visão de um continente onde os castigos corporais são proibidos. Não se bate em pessoa alguma! E o que são as crianças senão pessoas?

As crianças, tanto como os adultos, têm direito ao respeito da sua dignidade humana e da sua integridade física e assim como à sua protecção pela lei. Em virtude dos instrumentos internacionais e regionais de direitos humanos, os 47 membros do Conselho da Europa têm a obrigação imperiosa de reformar a sua legislação e de tomar medidas educativas entre outras medidas para proibir e eliminar todos os castigos corporais infligidos às crianças, incluindo em casa pela sua família.

Em 2006, este objectivo deixou de ser apenas regional e tornou-se planetário. O Estudo do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças, num relatório apresentado à Assembleia Geral da ONU, fixou 2009 como sendo o ano alvo para alcançar a abolição universal. A Europa já avançou bastante nesse sentido: em Outubro de 2007, mais de um terço dos Estados-membros tinham abolido os castigos corporais e pelo menos oito outros Estados tinham-se comprometido a efectuar uma reforma completa.



1. O que são os castigos corporais?



Bater em adultos, é agressão.
Bater em animais, é crueldade.
Bater em crianças, é "para o seu bem".

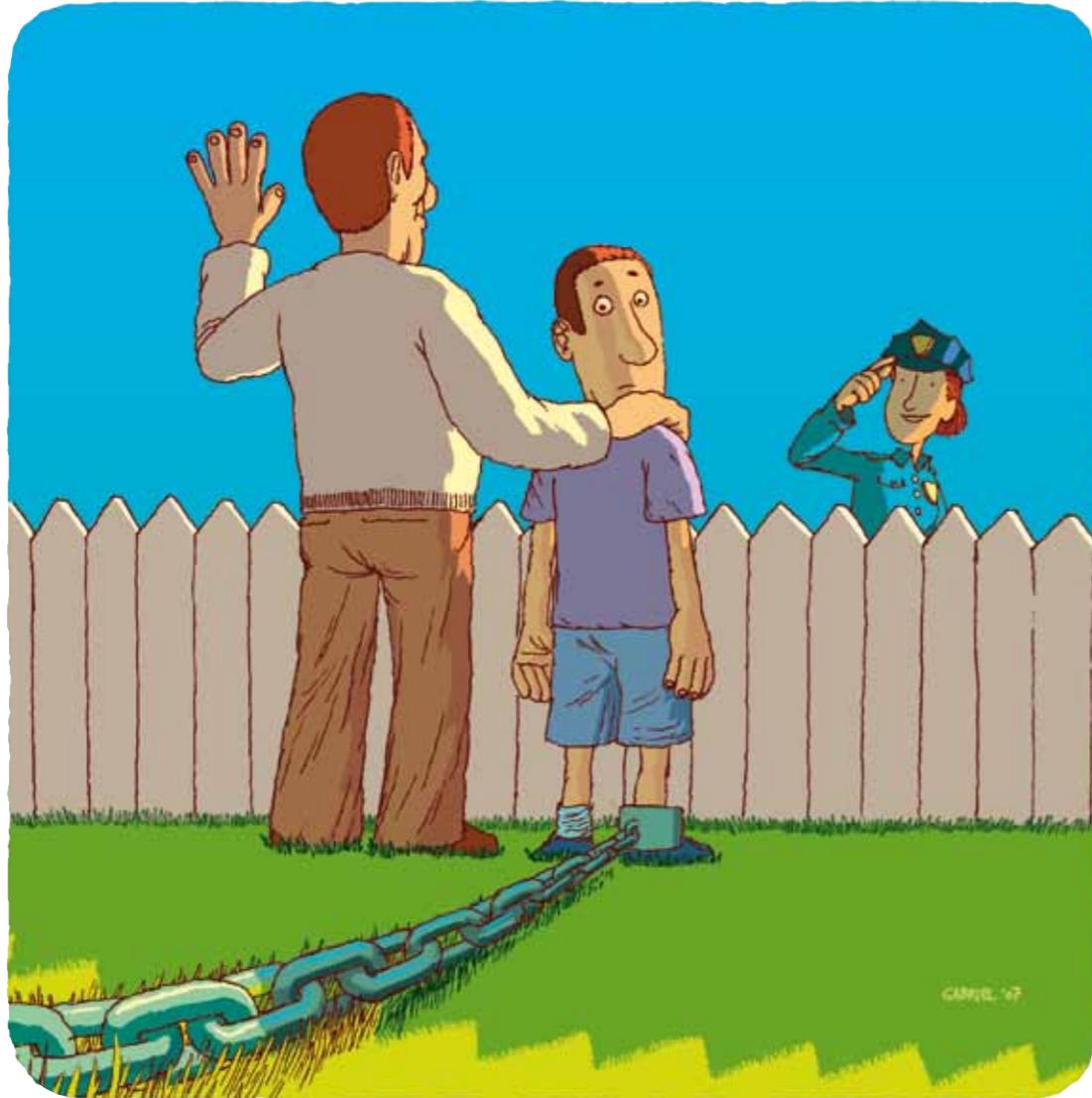
Podemos definir o castigo corporal como um acto cometido para punir uma criança e que, se fosse infligido a um adulto, constituiria uma ofensa corporal ilegal. Os adultos têm muito jeito para inventar palavras específicas que os fazem sentir-se melhor ao baterem nas crianças – dar um açoite ou umas palmadas, *smacking*, *spanking*, *donner des fessées*, *picchiare*, *dar un azote*. Mas a verdade nua e crua para uma criança é que tudo isso não passa de violência.

O Comité dos Direitos da Criança (CDC), o órgão que controla a aplicação da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CNUDC), sublinhou que os direitos humanos exigem a eliminação de todos os castigos corporais, por mais ligeiros que sejam, assim como de todo e qualquer outro castigo cruel e degradante. Num comentário geral (uma interpretação autorizada das obrigações dos Estados, de acordo com o CDC) emitido em 2006, o Comité define o castigo corporal ou físico como sendo:

"qualquer castigo implicando a força física e visando causar um certo grau de dor ou desconforto, por mais ligeiro que seja. A maior parte dos castigos envolve bater ("palmadas", "bofetadas", "sova") numa criança, com a mão ou um objecto – chicote, pau, cinto, sapato, colher de pau, etc. Contudo, pode também envolver, por exemplo, pontapear, abanar ou projectar uma criança, arranhar, beliscar, morder, puxar cabelos, puxar as orelhas, obrigar as crianças a permanecer em posições desconfortáveis, queimar, escaldar ou forçar a ingestão de algo (por exemplo, lavar a boca de uma criança com sabão ou obrigá-la a engolir especiarias picantes).

Na opinião do Comité, o castigo corporal é, invariavelmente, degradante. Além disso, certas formas não físicas de castigo são igualmente cruéis e degradantes e, portanto, incompatíveis com a convenção. Entre elas incluem-se, por exemplo, os castigos que procuram rebaixar, humilhar, denegrir, ameaçar, assustar, ridicularizar ou fazer da criança bode expiatório.¹

2. Porque devemos abolir os castigos corporais infligidos às crianças?



Os direitos humanos não param à sua porta.

Há muitas e boas razões para a abolição dos castigos corporais infligidos às crianças. Os castigos corporais:

- ▶ constituem uma violação dos direitos das crianças ao respeito pela sua integridade física e a sua dignidade humana e à protecção igual da lei. Em muitos casos, os castigos corporais podem pôr em risco os direitos das crianças à educação, desenvolvimento, saúde e mesmo à vida;
- ▶ podem causar danos físicos e psicológicos graves às crianças;
- ▶ ensinam às crianças que a violência é uma estratégia aceitável e adequada para resolver os conflitos ou para obter o que se quer dos outros;
- ▶ são ineficazes como meio de impor a disciplina. Existem formas positivas de ensinar, corrigir ou disciplinar as crianças que são melhores para o seu desenvolvimento e contribuem para construir relações baseadas na confiança e respeito mútuos;
- ▶ a legitimação dos castigos corporais dificulta a protecção das crianças, pois pressupõe que existem certas formas ou graus de violência sobre as crianças que são aceitáveis.

O Conselho da Europa baseia-se nos princípios do respeito do Estado de Direito e do exercício dos direitos e liberdades fundamentais por todos. Ao ratificar a Convenção Europeia dos Direitos do Homem e a Carta Social Europeia ou a Carta Social Europeia revista, os Estados-membros contraem obrigações vinculantes de respeitar os Direitos Humanos de todas as pessoas que vivem sob a sua jurisdição, entre elas todas as crianças. Nos últimos vinte anos, as instituições do Conselho da Europa ergueram as suas vozes com um volume crescente contra os castigos corporais infligidos às crianças.

O Comité de Ministros do Conselho da Europa condenou os castigos corporais e propôs a sua proibição através de uma série de recomendações, emitidas desde 1985: recomendações sobre a violência no seio da família

(no R (85) 4), sobre as medidas sociais relativas à violência no seio da família (no R (90) 2), sobre os aspectos médico-sociais dos maus tratos infligidos às crianças (no R (93) 2) e sobre a política para apoiar a parentalidade positiva (Rec(2006)19).

Em 2004, a Assembleia Parlamentar apelou ao Comité de Ministros para que lançasse urgentemente uma campanha coordenada e concertada em todos os Estados-membros para a abolição total dos castigos corporais infligidos às crianças. Notando o sucesso do Conselho da Europa quanto à abolição da pena de morte, a Assembleia apela agora à Organização para que faça da Europa, o mais rapidamente possível, uma zona isenta de castigos corporais infligidos às crianças.

Na sua 3ª Cimeira em 2005, os chefes de Estado e de governo do Conselho da Europa reafirmaram o seu compromisso para com os direitos das crianças. O programa “Construir uma Europa para e com as Crianças” responde ao mandato confiado à Organização de garantir uma abordagem integrada da promoção dos direitos das crianças e à decisão da 3ª cimeira de lançar um programa de acção abrangendo as dimensões sociais, jurídicas, educativas e sanitárias das diversas formas de violência contra as crianças.

Em 2006, o Comissário para os Direitos do Homem do Conselho da Europa, Thomas Hammarberg, publicou um documento de análise sobre os castigos corporais: *“The right not to be hit, also a children’s right”* (“O direito à integridade física é também um direito das crianças”).² Em 2007, no seu discurso à Assembleia Parlamentar, ele notou que “a primeira medida indispensável é proibir legalmente todo o tipo de violência contra as crianças, quer ocorra nas escolas, nas instituições ou no seio da família”.

Normas europeias em matéria de direitos humanos e de castigos corporais

A dignidade de cada indivíduo é o princípio orientador fundamental da legislação internacional de direitos humanos. Aliás, começa assim o Artigo 1º da Declaração Universal dos Direitos do Homem: “Todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e em direitos...” Apoiando-se neste princípio, o consenso actual é totalmente isento de ambiguidade: os instrumentos internacionais e regionais em matéria de



direitos humanos exigem a abolição e a eliminação de todos os castigos corporais infligidos às crianças.

As sentenças do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem (o Tribunal) condenaram progressivamente os castigos corporais, inicialmente nos sistemas penais e nas escolas e, mais recentemente, no seio da família. Outras decisões deixaram também claro que a proibição de todos os castigos corporais não viola o direito à privacidade da vida familiar nem os direitos religiosos. O Tribunal aplica cada vez mais as normas da Convenção das Nações Unidas sobre os direitos da criança nas sentenças com elas relacionadas.

A abolição não infringe os direitos da família ou a liberdade religiosa

Em 1982, a Comissão Europeia dos Direitos do Homem declarou inadmissível uma petição de pais Suecos. Estes alegaram que a proibição, introduzida pela Suécia em 1979, dos castigos corporais pelos pais violava o seu direito ao respeito pela vida familiar e à liberdade religiosa. Pertencendo a uma congregação da Igreja livre protestante de Estocolmo, eles acreditavam na necessidade dos castigos corporais, justificando a sua crença através de referências a textos bíblicos. A Comissão concluiu que a legislação Sueca sobre as ofensas corporais não era de forma alguma involgar ou draconiana:

“O facto de não se estabelecer qualquer distinção entre o tratamento das crianças pelos seus pais e o mesmo tratamento aplicado a um adulto estranho à família não pode, aos olhos da Comissão, constituir um “atentado” ao respeito da vida privada e familiar dos requerentes, pois as consequências de uma agressão são equiparadas nos dois casos [...]. A Comissão crê que a legislação Sueca sobre as ofensas corporais e moles-tações é, neste âmbito, uma medida normal de luta contra a violência e que a sua extensão ao castigo físico comum das crianças pelos seus pais visa a proteger os membros potencialmente fracos e vulneráveis da sociedade.”³

Numa decisão análoga, em Setembro de 2000, o Tribunal rejeitou unanimemente e sem audiência, uma petição de pessoas associadas a um grupo de escolas privadas cristãs do Reino Unido, que alegavam que a introdução da proibição dos castigos corporais nas escolas privadas violava o direito dos pais à liberdade de religião e ao respeito pela vida familiar.

Contestação do castigo razoável pelos pais

O Tribunal Europeu dos Direitos do Homem contestou o conceito de “castigo razoável” pelos pais. Em Setembro de 1998, o Tribunal deliberou unanimemente que o castigo corporal de um menino inglês pelo seu padrasto constituía um castigo degradante, em contravenção ao disposto no Artigo 3º da Convenção Europeia dos Direitos do Homem (*A. contra o Reino Unido*, 1998).⁴ A acção judicial iniciada contra o padrasto num tribunal do Reino Unido tinha falhado com base no argumento de que o castigo constituía um “correctivo razoável”. O Tribunal Europeu concluiu que o governo do Reino Unido era responsável porque a legislação nacional, que permitia o “correctivo razoável” não proporcionava uma protecção adequada às crianças, nomeadamente quanto às “medidas dissuasoras eficazes”. O Tribunal ordenou ao Reino Unido que pagasse uma indemnização de 10 000 libras esterlinas ao menino, que tinha sofrido pancadas repetidas com uma cana.

A sentença do caso *A. contra o Reino Unido* cita artigos da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, incluindo o Artigo 19º, que exige aos Estados que protejam as crianças contra “todas as formas de violência física ou mental” enquanto se encontrarem sob a guarda dos seus pais ou de terceiros.

A jurisprudência do Comité Europeu dos Direitos Sociais, que controla a aplicação da Carta Social Europeia e da Carta Social Europeia revista, exige a todos os Estados-membros que proíbam todos os castigos corporais e outros tratamentos ou punições humilhantes das crianças e que promovam outras medidas administrativas e educativas enérgicas para reconhecer e implementar o direito das crianças à protecção.

Em 2001, num comentário geral, o Comité declarou que o Artigo 17º das Cartas:

“exige uma proibição na legislação de toda e qualquer forma de violência infligidas às crianças, quer seja na escola ou noutras instituições, em casa ou em qualquer outro lado. E considera, além disso, que qualquer outra forma de tratamento ou castigo degradante das crianças deve ser proibida pela legislação, e associada a sanções penais ou civis adequadas. [O Comité] considera que não é aceitável que uma sociedade que proíbe todas as formas de violência física entre adultos tolere que os adultos inflijam a violência física às crianças.”⁵



Olá! Pode explicar-me o que é uma punição razoável?

Em 2005, o Comité deu a conhecer as suas decisões sobre as reclamações colectivas apresentadas contra Estados-membros pela Organização Mundial contra a Tortura. O Comité concluiu que três Estados tinham violado as suas obrigações nos termos das duas Cartas por não terem efectivamente proibido os castigos corporais no seio da família. Em 2006, o Comité constatou que um dos outros dois Estados tinha violado as suas obrigações no seguimento de uma segunda reclamação sobre o mesmo assunto. Durante a análise dos relatórios à luz das Cartas, o Comité concluiu que outros Estados não as haviam respeitado pelas mesmas razões.



Bater nas suas crianças é dar mau exemplo.

Normas universais dos direitos humanos e os castigos corporais

Um total de 193 países, que inclui todos os Estados-membros do Conselho da Europa, ratificaram – e comprometeram-se a respeitar – a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança. Esta convenção compreende a obrigação de proteger as crianças de todas as formas de violência física ou mental enquanto se encontrarem sob a guarda dos pais ou de qualquer outra pessoa (Artigo 19º). Segundo a interpretação constante do órgão de controlo da aplicação da convenção, o Comité dos Direitos da Criança, todo castigo corporal deve ser eliminado.

Após exame dos relatórios dos Estados-membros da convenção, o CDC recomendou sistematicamente a proibição explícita na lei, associada a uma sensibilização e à educação da população.

Em Junho de 2006, o Comité aprovou um comentário geral sobre o direito da criança à protecção contra os castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de castigo. O Comité sublinha o seguinte:

“O combate à aceitação ou tolerância generalizadas dos castigos corporais infligidos às crianças e os esforços para os eliminar, tanto na família como na escola ou em qualquer outro contexto, são não só uma obrigação que recai sobre os Estados-membros, em virtude da Convenção, como também um meio estratégico determinante para reduzir e prevenir todas as formas de violência nas sociedades...

Quando esta prática se torna visível, fica bastante evidente que atinge directamente o direito igual e inalienável das crianças ao respeito da sua dignidade humana e da sua integridade física. A natureza distinta das crianças, a sua dependência inicial, o seu estado de desenvolvimento e também o seu potencial humano único e a sua vulnerabilidade são outras tantas razões para exigir mais, não menos, protecção jurídica entre outra protecção contra todas as formas de violência.”⁶

Outros órgãos de controlo da aplicação dos tratados internacionais de direitos humanos, e nomeadamente o Comité dos Direitos Económicos, Sociais e Culturais, o Comité dos Direitos do Homem e o Comité contra a Tortura, também condenaram o castigo corporal infligido às crianças.

O Estudo do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a violência contra as crianças

O *Estudo do Secretário Geral da ONU sobre a violência contra as crianças* (Estudo da ONU) visa à abolição universal até 2009. “Nenhuma violência contra as crianças pode ser justificada; toda a violência contra as crianças pode ser prevenida”: esta é a mensagem fundamental do relatório sobre o Estudo, apresentado ao Secretário Geral da ONU em Outubro de 2006.⁷

O perito independente Paulo Sérgio Pinheiro, nomeado por Kofi Annan em 2003 para liderar o Estudo da ONU, nota na sua introdução que, a violência contra as crianças existe em todos os países do mundo, quaisquer que sejam a cultura, classe, educação, rendimentos ou origem étnica:

“Em cada região, contrariamente às obrigações decorrentes dos direitos humanos e das necessidades de desenvolvimento das crianças, a violência contra elas é socialmente aprovada e muitas vezes legal e autorizada pelo Estado.

O estudo deveria marcar um ponto de viragem – o fim de qualquer justificação pelos adultos da violência contra as crianças, quer ela seja sancionada pela “tradição” ou disfarçada como sendo “disciplina”. Nenhum compromisso é possível quando se trata de combater a violência contra as crianças. O carácter único das crianças – o seu potencial e a sua vulnerabilidade, a sua dependência dos adultos – torna imperativo protegê-las mais, e não menos, da violência.”⁸

O relatório recomenda a proibição de todas as formas de violência contra as crianças, no seio da família e em todos os outros contextos e, nomeadamente todos os castigos corporais e outras formas cruéis, desumanas ou degradantes de castigo.

O estudo das Nações Unidas examina a violência contra as crianças nos vários contextos nos quais ocorre, a começar pelo lar e a família:

“A violência contra as crianças no seio da família exerce-se frequentemente no quadro da disciplina e assume a forma de um castigo físico, cruel ou humilhante. Os maus-tratos e os correctivos severos na família são comuns tanto nos países em desenvolvimento como nos países industrializados. As crianças, assim como o demonstram os estudos e os seus próprios testemunhos, recolhidos durante as consultas regionais conduzidas durante o estudo, sublinharam a dor física e psíquica causada por estes tratamentos e propuseram formas alternativas de disciplina positiva e eficaz.”

O Conselho da Europa desempenhou um papel de primeiro plano na elaboração do estudo da ONU e está empenhado em dar seguimento às suas recomendações na Europa. A campanha do Conselho da Europa contra os castigos corporais pretende alcançar a proibição de todos estes castigos e promover uma parentalidade positiva e uma cultura de não-violência para uma infância sem violência para todas as crianças.



Horizonte 2009: abolição dos castigos corporais.

3. Como podemos alcançar a abolição dos castigos corporais?



A abolição dos castigos corporais, é também uma promoção da parentalidade positiva.

A eliminação de todos os castigos corporais infligidos às crianças exige uma combinação de reformas legislativas explícitas, políticas de protecção e prevenção e de outras medidas, sobretudo educativas, para levar a sociedade a parar de aceitar os castigos violentos e humilhantes. A proibição na lei é essencial, mas não é, só por si, suficiente para garantir os direitos humanos das crianças. Os pais, os profissionais que trabalham com as crianças, as próprias crianças e a população no seu conjunto devem ser informados das leis e do direito das crianças à protecção.

A abolição dos castigos corporais exige portanto acções sustentadas em pelo menos três áreas:

- ▶ reforma legislativa;
- ▶ reforma política (em particular, medidas de prevenção e protecção);
- ▶ sensibilização.

Reforma legislativa

A abolição dos castigos corporais exige o estabelecimento de um quadro jurídico que proíba claramente os castigos corporais e proteja as crianças de todos os tipos de maus-tratos, incluindo os infligidos pela família.

Todos os Estados-membros têm leis que proíbem a agressão deliberada de outrem. O problema é que, em muitas sociedades, estas leis não proporcionam uma protecção tão boa às crianças como aos adultos. Alguns Estados conservam, na sua legislação e/ou jurisprudência, excepções especiais ou justificações que lhes permitem bater nas crianças – “castigo razoável”, “correctivo lícito”, etc. Noutros Estados, não existe qualquer justificação por escrito na lei, mas as práticas tradicionais de educação das crianças, reflectidas nas atitudes políticas e muitas vezes nas decisões judiciais, admitem as agressões às crianças sob o manto da disciplina. Os castigos

físicos das crianças têm lugar em diversos meios, incluindo nas escolas, noutras estruturas de acolhimento (lares, famílias de acolhimento, infantários), no sistema judicial, no contexto do trabalho infantil e no lar.

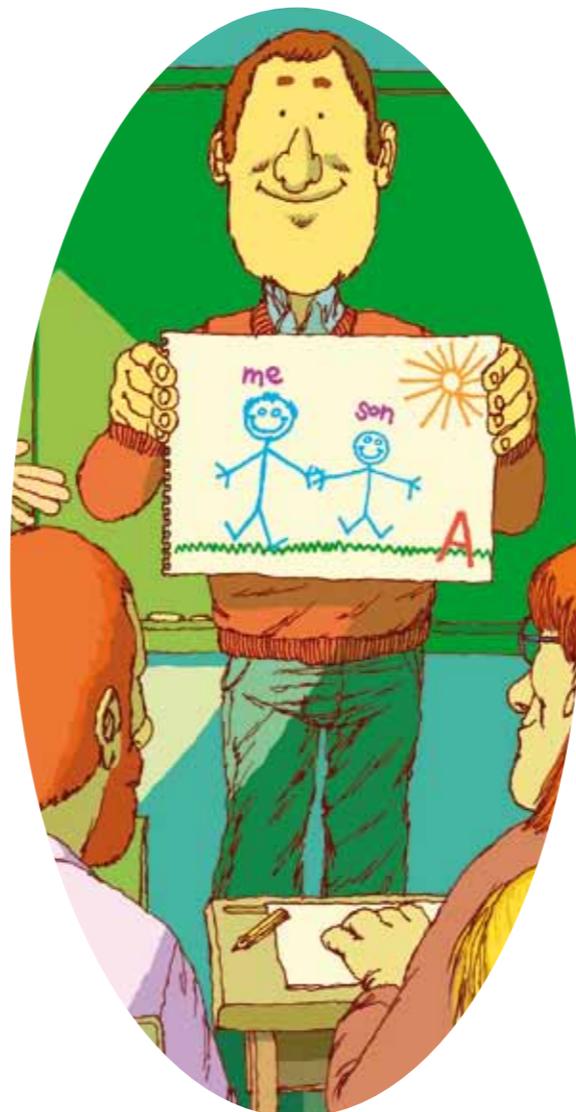
Todos os Estados têm leis que proíbem a crueldade ou “abusos” contra as crianças, mas estas não são interpretadas no sentido da proibição de todos os castigos corporais em todos os contextos. Todos os Estados aceitaram a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e, em alguns deles, este texto faz parte integrante do direito interno; mas, só por si, a convenção não chega para assegurar a abolição.

A reforma legislativa deve eliminar qualquer justificação ou excepção existente que impeça que o direito penal sobre as agressões se aplique igualmente às agressões punitivas sobre as crianças. A proibição expressa dos castigos corporais e outras formas cruéis ou degradantes de castigo é necessária para enviar uma mensagem clara às famílias e à sociedade no seu todo de que não é mais aceitável ou legal bater numa criança do que noutra pessoa qualquer.

Já não é suficiente que as jurisdições supremas dos Estados sentenciem que o castigo corporal é ilegal: esses julgamentos podem ser substituídos por outros que aceitam um certo grau de castigo corporal. A proibição deve portanto ser claramente enunciada na legislação.

Como o Comité dos Direitos da Criança explica no seu Comentário Geral Nº 8:

“Face à aceitação tradicional do recurso a formas de castigo violentas ou humilhantes das crianças, um número crescente de Estados reconheceram que a simples abolição da autorização para administrar castigos corporais e de todas as disposições que os justificam não bastava e que era preciso ir mais longe, proibindo expressamente os castigos corporais e as outras formas de castigos cruéis e degradantes na sua legislação civil ou penal, de maneira a indicar sem o menor equívoco que, é tão ilegal dar pancadas ou uma bofetada ou uma sova a uma criança como a um adulto, e que a legislação penal sobre as ofensas corporais se aplica igualmente a esta categoria de violência, quer seja qualificada de “disciplina” ou de “correctivo razoável”.¹⁰



A resistência à proibição dos castigos corporais no seio da família provém por vezes da convicção de que esta proibição levará ao processamento e detenção de milhares de pais, o que não jogaria certamente a favor das crianças. O Comité dos Direitos da Criança oferece outros conselhos aos Estados:

O princípio de protecção igual das crianças e adultos contra as agressões, incluindo as ocorridas no seio da família, não significa que todos os casos de castigos corporais administrados pelos pais aos seus filhos e que sejam denunciados conduzam ao processamento dos pais. Em virtude do princípio *de minimis* – isto é, que a lei não se preocupa com as questões triviais – as agressões de pouca gravidade entre adultos só em circunstâncias muito excepcionais chegam à barra do tribunal; o mesmo será verdadeiro relativamente a agressões de menor gravidade sobre crianças. Os Estados devem desenvolver mecanismos eficazes de denúncia e recurso. Embora todas as participações de violência contra as crianças devam ser devidamente investigadas e deva ser assegurada a sua protecção contra danos significativos, o objectivo deve ser impedir os pais de recorrerem a castigos violentos, cruéis ou degradantes, essas intervenções devendo ser preferencialmente de acompanhamento e de educação e não de medidas punitivas.

O estatuto de dependência das crianças e a intimidade única das relações que unem os membros de uma família exigem que a decisão de processar os pais, ou de intervir oficialmente na família de outras formas, seja tomada com o maior cuidado. Na maior parte dos casos, é improvável que o processamento dos pais sirva o interesse superior dos seus filhos. O Comité é de opinião que o processamento e outros tipos de intervenções oficiais (por exemplo, o afastamento da criança ou o afastamento do autor dos actos repreensíveis) não deveriam ser considerados, a não ser que tal medida pareça necessária para proteger a criança contra um dano significativo e sirva os superiores interesses da criança afectada. As opiniões da criança afectada devem também ser devidamente tomadas em consideração, no contexto da sua idade e grau de maturidade.¹¹

Até Outubro de 2007, mais de metade dos Estados-membros do Conselho da Europa tinham aprovado a proibição ou tinham-se comprometido a fazê-lo num futuro próximo. Espera-se que todos os outros Estados revejam rapidamente a sua legislação e apresentem as reformas necessárias ao parlamento. O processo de reforma legislativa tem uma vertente educativa, que o governo e os líderes políticos e comunitários podem utilizar para destacar o direito das crianças a igual protecção da sua dignidade humana.

Reforma política

Os Estados têm a obrigação de proporcionar uma resposta global e multissectorial a todas as formas de violência para com as crianças. A abolição dos castigos corporais impõe o estabelecimento de políticas e serviços que previnam a violência, protejam efectivamente as crianças e ajudem as jovens vítimas.

A investigação mostra que a violência pode ser prevenida por intervenções múltiplas. Por exemplo, pode-se fazer diminuir consideravelmente a violência no quadro familiar colocando em prática leis, políticas e medidas que reforcem e apoiem as famílias e que ajam sobre os factores comunitários e sociais subjacentes que fomentam a violência.

Política de apoio à parentalidade positiva

A Recomendação do Conselho da Europa, de 2006, sobre as políticas que visam apoiar a parentalidade positiva realça o papel vital das autoridades públicas na promoção da educação para a parentalidade positiva e na defesa dos direitos das crianças. Além disso, apresenta directrizes para auxiliar os Estados-membros a estabelecer políticas que ajudem os pais.

A família contemporânea pode ser muito diferente do modelo de família nuclear tradicional do passado. A diversidade dos estilos de vida actuais originou novos conceitos para formar parcerias e ter filhos. As unidades familiares, seja qual for a sua composição, vêem-se confrontadas com



novos tipos de pressão provocada pelas mudanças rápidas e profundas das sociedades a que se devem adaptar. Os factores económicos e sociais, frequentemente fonte de stress para os pais, podem minar os esforços destes para se desenvolverem como indivíduos e como pais.

A percepção das crianças também mudou. Elas não são mais vistas essencialmente como “futuros adultos”, mas sim como membros potencialmente activos e úteis, tanto para a família como para a sociedade no seu conjunto. As crianças são titulares de direitos plenos, com opiniões a ponderar em questões que as afectem directamente e que devem ter total acesso às informações de que necessitam. Compete aos pais ajudá-las a realizar este potencial.

Ninguém gosta de pensar em si próprio como uma mãe ou pai “negativo”, mas o que significa exactamente ser “uma mãe ou um pai positivo”? A parentalidade positiva tem a ver com um comportamento parental que privilegia o superior interesse das crianças, educando-as, desenvolvendo a sua autonomia, reconhecendo as suas realizações e orientando-as, e tudo isso com imposição de limites que lhes permitam desenvolver-se plenamente. A parentalidade positiva pressupõe o respeito pelos direitos humanos da criança e portanto um ambiente não violento, no qual os pais não utilizem castigos corporais ou psicologicamente humilhantes para resolver conflitos ou para “ensinar” disciplina e respeito. Ela oferece alternativas à violência, conforme a maturidade da criança e a situação. Estas podem ir desde acalmar as crianças mais pequenas com humor até pedir a crianças mais velhas que reparem as suas falhas ou os danos que causaram. Se as emoções forem demasiado fortes, os pais podem “deixar assentar” o caso por algum tempo e discuti-lo mais tarde. A maior parte dos castigos corporais são administrados por pais stressados para além dos limites e que perderam simplesmente o controlo.

De que necessitam os filhos?

Para ajudar as crianças a realizar o seu pleno potencial, os pais devem oferecer-lhes:

- ▶ **educação:** os pais devem responder às necessidades de amor e de segurança dos seus filhos;
- ▶ **estrutura e orientação:** isto tem a ver com o estabelecimento e respeito de critérios de bom comportamento, definindo o que é um mau comportamento e dando um bom exemplo aos filhos. As crianças necessitam ter limites e orientação para a sua própria segurança e para o desenvolvimento dos seus valores pessoais;
- ▶ **reconhecimento:** as crianças têm necessidade de ser vistas, ouvidas e apreciadas como pessoas. Os pais devem mostrar interesse pelas experiências vividas pelos seus filhos no dia-a-dia, escutá-los e tentar compreender os seus pontos de vista;
- ▶ **autonomização:** isto significa reforçar o sentido de competência e controlo pessoal das crianças e da sua capacidade para influenciar as atitudes e comportamentos dos outros.

Para ajudar os seus filhos a aprender comportamentos positivos, os pais podem:

- ▶ proporcionar-lhes atenção positiva e regular, em todas as idades. À medida que as crianças crescem, isso implica também interessar-se pelas suas relações para com os seus pares e pelo seu desempenho escolar;
- ▶ ajudá-los a compreender as consequências potenciais das suas escolhas;
- ▶ estimular os bons comportamentos com atenção e louvores e ignorar comportamentos indesejáveis pouco graves;
- ▶ comportar-se como esperam que os seus filhos se comportem, comunicar com eles com respeito e demonstrar como resolver construtivamente os conflitos.



De que necessitam os pais?

Todos os pais querem exercer bem as suas funções parentais. Por vezes isto é difícil. Ser pai é uma experiência feliz e agradável, mas pode também ser stressante. Os pais necessitam portanto de ultrapassar o stress, gerir os conflitos e controlar a cólera.

Muitos pais partilham o seu tempo e energia entre diversos compromissos (exercer a sua vida profissional, cuidar dos seus filhos e dos idosos da sua família). O tempo passado com os filhos é muito precioso, pois passa rapidamente e não volta atrás. A parentalidade positiva exige tempo para pais e filhos poderem estar juntos. Isso é particularmente importante nos primeiros anos da vida da criança, mas não esqueçamos que os adolescentes também precisam de pais disponíveis.

É também vital que os pais encontrem tempo para se ocuparem de si próprios como adultos e atender às suas necessidades pessoais de intimidade, convívio e lazer. Os pais necessitam de políticas de emprego e estruturas para cuidar dos seus filhos que lhes permitam conciliar a sua vida familiar e profissional.

Os pais podem aprender muito discutindo as suas experiências com outros pais, amigos e familiares. Os pais podem

também recorrer a serviços de profissionais que os ajudem directamente, tais como educação para a parentalidade, ou mais indirectamente, como a terapia matrimonial. Pedir ajuda não é sinal de fraqueza, mas sim de sentido de responsabilidade. Para desempenhar eficazmente o seu papel parental e proporcionar proximidade, apoio e orientação aos seus filhos, os pais necessitam de recursos e apoio. Compete aos Estados colocar esses recursos à disposição de todos os pais e profissionais que trabalham com as crianças e dar-lhes também conhecimento da existência dos mesmos.

A parentalidade positiva tem muitos efeitos benéficos

As crianças dão-se melhor com as outras pessoas. Têm menos problemas comportamentais e emocionais e exprimem mais francamente as suas inquietações e receios. Se forem tratadas com respeito, há fortes probabilidades de que tratem também os outros com respeito, incluindo os seus próprios filhos. A parentalidade positiva ajuda os filhos a tornarem-se também eles próprios pais positivos.

Os pais têm melhores relações com os seus filhos, são mais positivos e coerentes, têm mais confiança neles próprios enquanto pais, são menos stressados, menos deprimidos e menos explosivos com os seus filhos e arriscam-se assim menos a maltratá-los. Conseguem equilibrar melhor a vida familiar e as responsabilidades de trabalho e têm menos conflitos entre ambos.

Os pais que são respeitados pelos seus filhos conseguem mais facilmente estimular os comportamentos desejáveis e fazer diminuir os que não o são. Para tal, os pais devem reconhecer e admitir que também cometem erros e assumir ao mesmo tempo a responsabilidade pelo seu comportamento parental e pela qualidade da relação que mantêm com os seus filhos (em vez de culpar as crianças).

Novos recursos do Conselho da Europa: a recomendação de 2006 sobre as políticas de apoio à parentalidade positiva, *Parenting in contemporary Europe – a positive approach* (A Parentalidade na Europa Contemporânea – uma abordagem positiva) e *Views on positive parenting and non-violent upbringing* (Reflexões sobre a parentalidade positiva e a educação não violenta) estudam em pormenor esta nova forma de parentalidade e

reflectem a orientação tomada pelo trabalho neste campo. Apesar de estas ideias sobre as crianças ainda não figurarem em todas as agendas políticas na Europa, a sua influência faz-se sentir já há algum tempo nos meios profissionais. Elas ganham constantemente terreno, tanto na legislação como na prática, embora em graus diferentes conforme os países.

Sensibilização

O castigo corporal das crianças atrai pouca atenção dos media em comparação com questões como a violência sexual e a exploração do trabalho infantil. Como sublinha o Estudo das Nações Unidas, os media desempenham um papel fundamental na formação de opiniões e influenciam as normas sociais que também afectam os comportamentos. A questão do castigo corporal deve ser levada para a esfera pública e deve ser criado um espaço para discutir estas questões e encontrar soluções. Sem sensibilização, será difícil alcançar uma prevenção duradoura e em grande escala e mudanças nos comportamentos.



Os direitos das crianças dizem respeito a todos nós.

As principais etapas até à abolição – teórica e prática)

Reforma legislativa

- Assegurar que não existem excepções, na legislação ou na jurisprudência, que justifiquem o castigo corporal pelos pais ou por outras pessoas;
- Assegurar que o direito penal em matéria de ofensas corporais se aplica igualmente às ofensas corporais punitivas sobre as crianças;
- Adoptar uma proibição expressa de todos os castigos corporais e de todos os outros castigos ou tratamentos degradantes ou humilhantes das crianças, geralmente no direito civil e abrangendo todos os contextos da vida das crianças;
- Proporcionar orientação sobre a boa aplicação destas leis, privilegiando a protecção e promoção dos direitos fundamentais das crianças em geral e os superiores interesses das crianças afectadas em particular.

Sensibilização

- Sensibilizar de maneira global para a proibição de todos os castigos corporais e outros tratamentos desumanos ou degradantes e humilhantes das crianças, junto das crianças, de todos os que com elas vivem e trabalham e também da opinião pública;
- Sensibilizar de maneira global para os direitos humanos das crianças, nomeadamente o direito ao respeito pela sua dignidade humana e pela sua integridade física.

Medidas políticas

- Assegurar a implementação de sistemas globais de prevenção da violência e de protecção das crianças de forma proporcionada;
- Assegurar que os castigos corporais e qualquer outra forma de disciplina nociva e humilhante para as crianças no quadro familiar sejam incluídos

na definição de violência doméstica ou familiar e que as estratégias para eliminar a violência punitiva contra as crianças sejam incorporadas nas estratégias de luta contra a violência doméstica ou familiar;

- Assegurar que os tribunais de família e outros sectores do sistema judicial sejam sensíveis às necessidades das crianças e das suas famílias;
- Reforçar as capacidades das pessoas que trabalham com as crianças e as suas famílias;
- Promover formas positivas e não violentas de educação das crianças, de resolução de conflitos e de pedagogia junto dos futuros pais, dos pais e dos outros educadores, dos professores e da população em geral;
- Assegurar a oferta de aconselhamento e apoio adequados a todos os pais e, em particular, àqueles para os quais a educação dos filhos é uma experiência desgastante;
- Assegurar que as crianças tenham acesso a aconselhamento e ajuda confidenciais, assim como a advocacia para denunciar a violência contra elas;
- Assegurar formas eficazes e adequadas de protecção das crianças que possam ser particularmente vulneráveis aos castigos perigosos e humilhantes, como, por exemplo, crianças com deficiência;
- Assegurar que as crianças e jovens tenham a possibilidade de expressar as suas opiniões e de participar na elaboração das acções e iniciativas para eliminar os castigos corporais;
- Monitorizar a eficácia da abolição, realizando estudos periódicos sobre as experiências de violência vividas pelas crianças em casa, na escola e noutras situações, sobre os serviços de protecção da infância e também sobre as experiências dos pais e as suas atitudes relativamente à violência contra as crianças.

4. Perguntas, respostas e ideias falsas



1669: um miúdo petulante revoltou-se e pediu ao Parlamento britânico para acabar com a violência na escola.

“Dói mesmo?”

Sim! Nos termos do Artigo 12º da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, as crianças têm o direito de exprimir livremente as suas opiniões sobre todas as questões que as afectem e a que estas sejam devidamente tomadas em consideração. As crianças estão a começar a dizer-nos quanto sofrem com os castigos corporais. Tal como Paulo Sérgio Pinheiro explica no relatório que apresentou à Assembleia Geral da ONU em Outubro de 2006:

Ao longo de todo o estudo, as crianças expressaram consistentemente a necessidade urgente de pôr termo a toda esta violência. As crianças confirmam a dor – não só física como também interior – que esta violência lhes causa, aliada à aceitação, ou mesmo à aprovação, dos adultos relativamente à mesma.

Os governos devem aceitar que se trata de uma questão verdadeiramente urgente, ainda que não seja nova. As crianças sofrem há séculos devido à violência perpetrada pelos adultos, uma violência que não se vê nem se ouve. Mas hoje a escala e o impacto da violência contra as crianças estão a ganhar visibilidade e as crianças devem beneficiar sem mais demoras da protecção eficaz a que têm um direito incondicional”.¹²

Foram realizados inúmeros estudos sobre os efeitos dos castigos corporais, que confirmam de maneira convincente os potenciais danos a curto e a longo prazo. “*Corporal punishment by parents and associated child behaviours and experiences*” (Os castigos corporais pelos pais e os comportamentos e experiências associados na criança), uma meta-análise de 88 estudos de investigação, foi publicado em 2002 e confirma esmagadoramente estes perigos.¹³ Estas conclusões não surpreendem e não trazem também nada de novo. Com efeito, não seriam necessários estudos sobre os efeitos das brutalidades sobre as mulheres ou os idosos para justificar a sua proibição: trata-se de uma questão de direitos fundamentais.

Até que ponto é que a abolição progrediu na Europa?

Bastante, mas não o suficiente! A abolição dos castigos corporais nas escolas Europeias começou há séculos. A Polónia foi, segundo os documentos existentes, o primeiro país a proibí-los, em 1783. Foi seguida por outros, em 1900, entre os quais a Áustria, e Bélgica e a Finlândia; a União Soviética aboliu-os em 1917.

No Reino Unido, teve lugar, em 1669, a primeira tentativa documentada de denúncia dos castigos corporais na escola, sendo a petição apresentada ao Parlamento por um “menino mexido” “em nome das crianças desta nação”, para protestar contra o “jugo intolerável que pesa sobre a nossa juventude, sujeita ao rigor costumeiro da disciplina escolar desta nação”. Mas foram precisos mais de três séculos para que a abolição fosse implementada em todas as escolas do Reino Unido.

Até à data, praticamente todos os Estados-membros do Conselho da Europa tomaram medidas para acabar com os castigos corporais nas escolas. Em alguns países, foram também abolidos num vasto leque de instituições e formas alternativas de guarda das crianças, oferecidas pelo Estado e por organismos privados e de voluntariado. Mas, em alguns casos, a proibição foi mais fruto de regulamentos ou recomendações administrativos que de uma legislação explícita. Em muitos casos, a aplicação ainda não é rigorosa e exige uma atenção contínua. Nas formas de guarda não institucional, incluindo as famílias de acolhimento e as amas, a regulamentação varia e, em certos Estados, presume-se que as pessoas a quem é confiada a guarda das crianças têm os mesmos direitos que os pais de recorrer aos castigos corporais.

A reforma para suprimir o direito dos pais a infligir castigos corporais teve início nos anos 50. Na Suécia, uma disposição que absolvía os pais que causavam ferimentos ligeiros ao utilizar os castigos corporais foi retirada do Código Penal em 1957 e, em 1966, outra disposição que permitia “reprimendas” foi retirada do Código das Responsabilidades Parentais e das Tutelas. A partir de então, a legislação sueca deixou de autorizar os castigos corporais por parte dos pais e o direito penal sobre as agressões passou a aplicar-se igualmente às agressões “disciplinares” sobre as crianças.



Mas estas reformas “silenciosas” não foram suficientes e, em 1979, a Suécia tornou-se o primeiro país do mundo a proibir expressamente os castigos corporais. O Código das Responsabilidades Parentais diz agora o seguinte: “As crianças têm direito a cuidados, a segurança e a uma boa educação. As crianças devem ser tratadas com respeito pela sua pessoa e pela sua individualidade e não podem ser sujeitas a castigos corporais ou a qualquer outro tratamento humilhante.”

Nos últimos 25 anos, outros países seguiram lentamente este exemplo. Até Outubro de 2007, 17 Estados-membros tinham concluído uma reforma jurídica para proibir todos os castigos corporais às crianças. Nestes países, as crianças são protegidas pela lei onde quer que se encontrem e seja quem for o autor das punições – no seio da família, na rua, nos serviços de guarda de dia, no meio educativo e em todas as instituições. Em alguns destes Estados, a reforma legislativa foi acompanhada não somente por campanhas de sensibilização e de educação da população sobre a legislação e o direito das crianças à protecção, como também pela promoção de uma parentalidade positiva e não violenta. Tendo em conta as mentalidades tradicionais e o hábito profundamente enraizado de bater nas crianças, é óbvio que o processo educativo deve ser um processo constante.

“Porque é tão difícil deixar de bater nas crianças?”

Porque muitos adultos ainda confundem poder e direito. Se os adultos, incluindo os políticos, achassem esta questão fácil, há muito tempo que teríamos aceite que as crianças tivessem exactamente o mesmo direito que os outros seres humanos ao respeito pela sua dignidade humana e pela sua integridade física e à protecção da lei. Na verdade, aceitaríamos provavelmente que as crianças, que são logo à nascença tão pequenas e frágeis, tivessem direito a uma maior protecção do que os adultos.

Mas os adultos parecem ter alguma dificuldade em abandonar o que alguns consideram ainda como o seu “direito” de bater nas crianças e magoá-las, em nome da “disciplina” ou controlo. Esta dificuldade parece advir da experiência pessoal. A maioria das pessoas, em quase todo o mundo, receberam castigos corporais dos seus pais, quando eram crianças. A maior parte dos pais bateram nos seus próprios filhos. Nenhum de nós gosta de ter uma má opinião dos seus pais ou da nossa própria parentalidade. Por isso, torna-se complicado para muitas pessoas, incluindo os políticos e os formadores de opinião e até mesmo os que trabalham na protecção da infância, perceberem como sendo uma questão fundamental de igualdade e de direitos humanos a problemática dos castigos corporais. Não se trata de condenar. Os pais agem de acordo com as expectativas sociais mas chegou a altura de passarmos a ter relações positivas e não violentas com as crianças.

Ao querer eliminar os castigos corporais, pretendemos simplesmente alargar às crianças a plena protecção de agressões e outros castigos cruéis ou degradantes que nós, como adultos, consideramos normal.

“As sondagens de opinião mostram que a maior parte das pessoas são contra uma proibição formal dos castigos corporais...”

Os resultados das sondagens de opinião dependem geralmente da forma mais ou menos crua de elaborar as perguntas e do grau de informação de que os inquiridos dispõem. Se as pessoas forem muito bem informadas sobre a questão, sobre a desigualdade na protecção para as crianças e o objectivo de uma proibição, é bem possível que a apoiem. Mas, de qualquer forma, nesta questão, tal como noutras – a violência contra as mulheres, a discriminação racial – os responsáveis políticos têm que guiar, e não seguir, a opinião pública, invocando a sua obrigação absoluta, em matéria de direitos humanos, de assegurar que a lei oferece tanto às crianças como aos adultos a protecção plena da sua dignidade humana. Quase todos os Estados-membros que proibiram totalmente os castigos corporais fizeram-no antes da formação de uma opinião pública favorável, mas a opinião pública acabou por apoiar rapidamente esta mudança. Dentro de alguns anos, iremos olhar para trás espantados por alguma vez ter sido legal e aceitável bater nas crianças.

“Se os pais forem forçados a abandonar a utilização dos castigos corporais, as crianças não acabarão por ficar estragadas e indisciplinadas?”

Não. A verdadeira disciplina não se baseia na força, mas sim na compreensão, respeito mútuo e tolerância. Ao nascer, as crianças são completamente dependentes e, à medida que crescem, apoiam-se nos adultos – em particular nos seus pais – que as orientam e as ajudam a atingir a maturidade e a autodisciplina. Os castigos corporais nada ensinam às crianças sobre o bom comportamento. Bem pelo contrário: bater nas crianças constitui uma lição de mau comportamento. Ensina às crianças que os seus pais, a quem se espera que amem e respeitem, consideram aceitável recorrer à violência para resolver problemas ou conflitos. As crianças aprendem não só com as palavras dos seus pais mas também com os seus actos. Os castigos corporais e outras formas humilhantes de punição não são substitutos para formas positivas de disciplina, que, longe de estragar as crianças, são concebidas para que aprendam a pensar nos outros e nas consequências dos seus actos.

Os Estados têm a obrigação de apoiar a parentalidade positiva e a Recomendação do Comité de Ministros sobre políticas de apoio à parentalidade positiva oferecem-lhes as directrizes necessárias para o fazerem.

“Bateram-me quando era criança e isso não me fez mal algum. Na verdade, não seria quem sou hoje se os meus pais não me tivessem dado castigos físicos.”

Como pode ter a certeza disso? Nenhum de nós sabe aquilo em que nos teríamos tornado se os nossos pais nunca nos tivessem batido nem humilhado.

Quantos destes adultos, ao dizer que tal não lhes tinha feito mal, estão a negar o sofrimento que sentiram quando os adultos mais próximos deles decidiram que só podiam ensiná-los maltratando-os? As pessoas começam normalmente a bater nas crianças porque também lhes bateram na infância, ainda que estudos mostrem que, com frequência, se sentem depois culpadas. No entanto, continuam a bater nos seus filhos, especialmente quando perdem as estribeiras. É inútil condenar as gerações anteriores por terem batido nas crianças; elas comportavam-se assim porque agiam de acordo com a cultura dominante da época. Mas os tempos mudam e as sociedades evoluem. O reconhecimento das crianças enquanto titulares de direitos exige medidas para pôr fim à legalidade e à aceitação social da violência contra elas, da mesma forma que as sociedades acabaram por pôr fim à aceitação da violência contra as mulheres.

“Os pais têm o direito de criar os seus filhos da forma que melhor lhes pareça e só deveriam ser postos em causa em casos extremos, como de maus-tratos aos filhos.”

Os direitos humanos não param à porta de sua casa. As crianças têm o mesmo direito que os outros membros da família à protecção contra as agressões e não é mais invasivo insistir que a lei proteja as crianças em sua casa que insistir que os homens deixem de bater nas suas esposas. A Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança introduziu o conceito da “responsabilidade parental”, sendo o superior interesse dos seus filhos a preocupação essencial dos seus pais. As crianças não são propriedade dos seus pais.

“Há uma grande diferença entre bater numa criança e uma palmada dada com amor.”

A diferença é irrelevante aos olhos da lei! As pancadas são fisicamente mais dolorosas que leves palmadas, mas ambas se inserem numa dinâmica violenta e violam o direito igual da criança ao respeito. As sociedades



não fazem distinções ao tentar justificar os níveis de violência contra as mulheres ou os idosos. Porque deveriam então fazê-lo quando se trata de crianças? E os perigos de aliar o amor e as pancadas deveriam ser evidentes. Uma “palmada dada com amor” é uma contradição da pior espécie. Esta terminologia aparentemente inofensiva é um véu que pode encobrir as violações dos direitos.

“Só bato nos meus filhos para os impedir de se magoarem.”

Bater não é proteger! Os pais devem tomar medidas físicas para proteger os seus filhos – especialmente os bebés e crianças pequenas – a tempo inteiro. É um aspecto natural da parentalidade. Se uma criança gatinhar na direcção de uma lareira, ou correr para uma estrada perigosa, os pais devem obviamente utilizar meios físicos para a impedir – agarrar na criança, pegar-lhe ao colo, mostrar-lhe e explicar-lhe o perigo que corre. Como o Comité dos Direitos da Criança explica no seu Comentário Geral Nº 8:

“O Comité reconhece que o exercício das funções parentais e a administração de cuidados às crianças, em particular aos bebés e às crianças pequenas, exige frequentemente acções e intervenções físicas destinadas a protegê-los, mas estas são muito diferentes do recurso deliberado à força com o fim de infligir um certo grau de dor, mau-estar ou humilhação para efeitos punitivos. Na nossa qualidade de adultos, sabemos distinguir entre uma acção física de protecção e uma agressão punitiva; também não é mais complicado fazer essa distinção em relação às acções que envolvam crianças. A legislação em todos os países permite, expressamente ou não, o recurso à força não punitiva e necessária para proteger as pessoas.”¹⁴

“A minha religião impõe-me a administração dos castigos corporais.”

A liberdade religiosa não pode ir contra os direitos humanos. Como o Comité dos Direitos da Criança afirma, no seu Comentário Geral Nº 8:

“Alguns invocam argumentos ligados à fé para justificar os castigos corporais, sugerindo que certas interpretações dos textos religiosos não só justificam a sua utilização como impõem o dever de o fazer. O Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos (Artigo 18º) garante a todos a liberdade de consciência religiosa, mas a prática de uma religião ou crença deve ser compatível com o respeito pela dignidade humana e pela integridade física das outras pessoas. A liberdade de praticar a sua religião ou crenças pode ser legitimamente restringida a fim de proteger as liberdades e direitos fundamentais das outras pessoas.¹⁵”

Os extremistas religiosos que defendem as agressões rituais às crianças com instrumentos devem ser condenados pela opinião religiosa geral e pela sociedade no seu todo. Personalidades religiosas de destaque estão presentemente a aderir à campanha para a abolição de todos os castigos corporais. Aquando da Conferência Mundial de Religiões pela Paz em Kyoto, no Japão, em 2006, mais de 800 líderes religiosos aprovaram “um compromisso religioso de combate à violência contra as crianças”, que exorta os governos a adoptar leis em conformidade com a Convenção sobre os Direitos da Criança e a proibir toda a violência, incluindo todos os castigos corporais.

“Se os castigos corporais infligidos às crianças forem criminalizados, milhares de pais serão processados e um número ainda mais significativo de crianças serão colocadas em instituições estatais.”

Não se trata de pôr os pais na prisão. Trata-se de promover a parentalidade positiva. Nada prova que tenha aumentado o número de acções judiciais contra os pais no número crescente de países que criminalizam os castigos corporais. A proibição dos castigos corporais materializa as obrigações que os Estados-membros têm em matéria de direitos humanos para com

as crianças. O seu objectivo primordial é educativo: tal como mencionado acima, enviar uma mensagem clara para a “intimidade” do lar de que não é mais aceitável, ou legal, bater numa criança que noutra pessoa qualquer. O aconselhamento a todas as pessoas envolvidas na protecção da infância, incluindo a polícia e o Ministério Público, deverá permitir concentrar a aplicação da lei nos interesses superiores da criança. É improvável que as acções judiciais e as intervenções oficiais beneficiem as crianças, a não ser que sejam as únicas possibilidades para lhes assegurar a protecção necessária contra danos consideráveis.

“A proibição dos castigos corporais só irá piorar a forma como que as crianças são tratadas – abusos psicológicos, humilhação ou encarceramento.”

As crianças têm o direito à protecção, não só dos castigos corporais como também de todas as outras formas de castigo ou tratamento cruéis ou degradantes. A reforma legislativa deve estar associada à sensibilização e à promoção de relações positivas e não violentas com as crianças. Os pais desejam que os seus filhos tenham o melhor começo de vida possível. Os pais que batem nos seus filhos sentem-se mal – sentem-se geralmente perturbados e culpados. A maioria deles acolheria portanto com agrado aconselhamento sobre como prevenir e resolver conflitos com os seus filhos. As políticas de parentalidade positiva ajudam os pais a educar os seus filhos no sentido de compreenderem, aceitarem e respeitarem as regras (disciplina) sem recorrerem a qualquer tipo de violência, seja ela física ou psicológica. Deixar de agredir e humilhar as crianças e passar a considerá-las como pessoas, com direitos como os do resto das pessoas, ajuda a melhorar a vida familiar de todos.



As crianças não são propriedade dos pais!

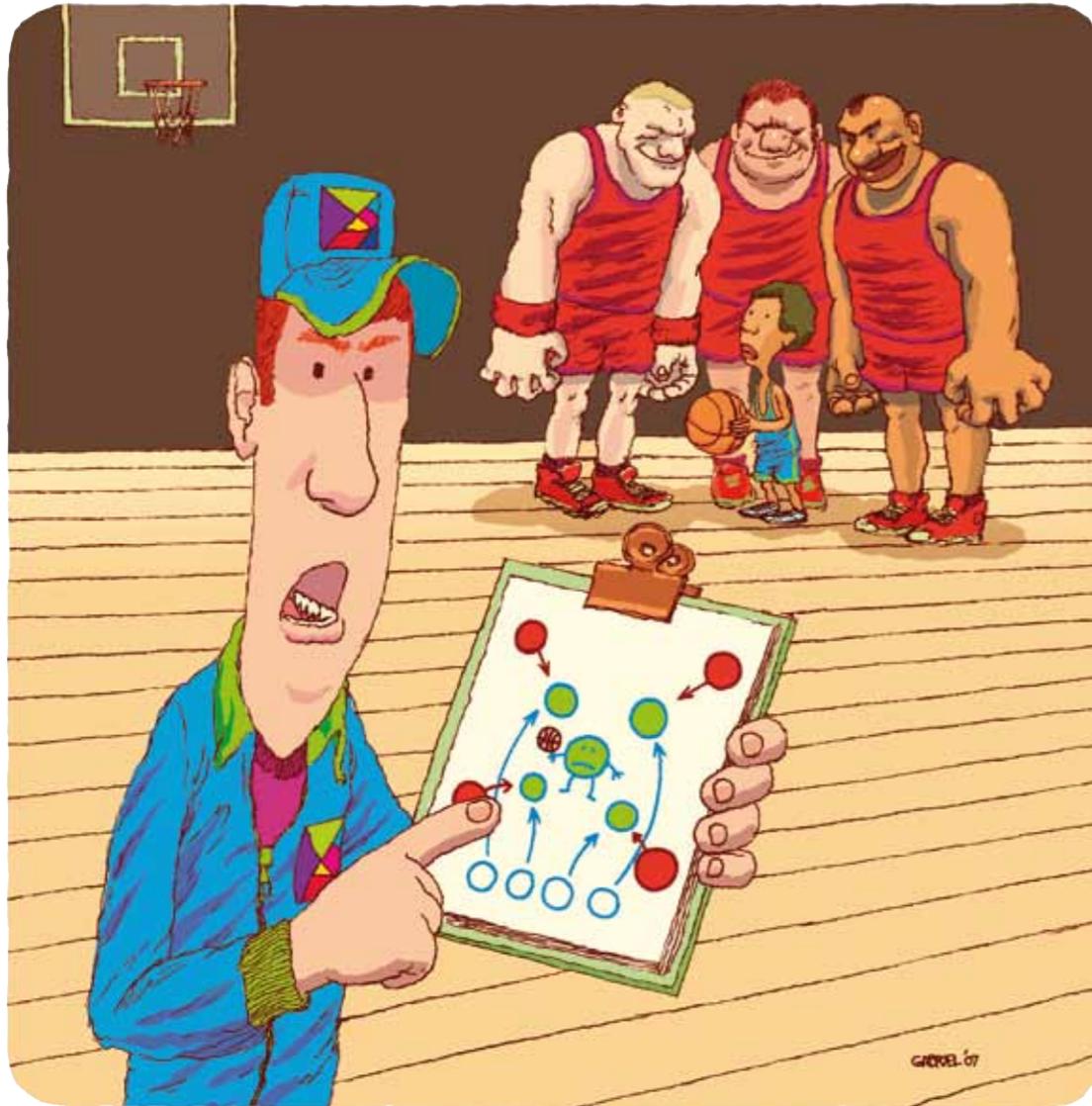
“Porquê fazer intervir a lei? Porque não apenas educar os pais para não recorrerem aos castigos corporais?”

A abolição exige ambos os aspectos. Não é uma questão de escolha: os Direitos Humanos exigem já que as crianças tenham pelo menos a mesma protecção jurídica que a dos adultos – no seio da família e em qualquer outro contexto. A lei é, em si mesma, uma ferramenta pedagógica eficaz; e, naturalmente, a reforma jurídica proibindo os castigos corporais deve ser acompanhada da educação da opinião pública e dos pais. Uma proibição estimulará os pais a procurar formas positivas de educar os seus filhos e motivará os profissionais, políticos e media a oferecer esta educação e a dotá-la dos recursos necessários. O Conselho da Europa está pronto para ajudar os pais e os profissionais a vencerem este desafio.



As crianças são quem mais precisa de protecção.

1. Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas: Comentário Geral Nº 8, 2006, parágrafo 11. Consultar <<http://www.ohchr.org/english/bodies/crc/comments.htm>>.
2. The right not to be hit (O direito à integridade física), documento de análise de Thomas Hammarberg, Comissário para os Direitos do Homem do Conselho da Europa, 6 de Junho de 2006. Consultar: <<http://www.coe.int/children>> (discursos, Hammarberg).
3. Comissão Europeia sobre os Direitos do Homem: decisão de admissibilidade, Sete pessoas contra a Suécia, 1982; petição Nº 8811/79. Consultar: <<http://www.echr.coe.int/echr/>> (jurisprudência, Hudoc).
4. Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, A. contra o Reino Unido, 1998. Consultar: <http://www.echr.coe.int/echr/> > .
5. Conselho da Europa: Comité Europeu dos Direitos Sociais, Comentário Geral sobre os Artigos 7º (parágrafo 10) e 17º, Conclusões XV-2, Vol. 1, Introdução Geral, pág. 26.
6. Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas , op. cit., parágrafos 3 e 21.
7. Relatório do perito independente para o Estudo das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças: Introdução, parágrafo 1. Consultar: <<http://www.violencestudy.org/IMG/pdf/English.pdf>>.
8. Ibid., parágrafos 1-2.
9. Ibid., parágrafo 41.
10. Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas , op. cit., parágrafo 34.
11. Ibid., parágrafos 40-41.
12. Pinheiro, Paulo Sérgio, World Report on Violence against Children (Relatório Mundial sobre a Violência contra as Crianças), Estudo do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças pág. 5., Genebra, 2006.
13. Gershoff, Elizabeth Thompson, "Corporal punishment by parents and associated child behaviours and experiences: A meta-analytic and theoretical review" (Os castigos corporais pelos pais e os comportamentos e experiências associados na criança: Estudo meta-analítico e teórico), em Psychological Bulletin, 2002, Vol. 128, Nº 4, 539-79.
14. Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas, op.cit., parágrafo 14.
15. Ibid., parágrafo 29.



A protecção das crianças requer uma abordagem estratégica.

Sobre o Conselho da Europa, os seus órgãos e instituições

O *Conselho da Europa* é a mais antiga organização pan-europeia de direitos humanos na Europa e foi fundada em 1949. A organização procura desenvolver os princípios comuns e democráticos baseados na Convenção Europeia dos Direitos do Homem e outros textos de referência sobre a protecção das pessoas. Consulte a página inicial do site para obter mais pormenores sobre os seus membros, a sua história, os seus órgãos, instituições e actividades em curso: (<http://www.coe.int>)

“*Construir uma Europa para e com as Crianças*” é um programa global criado para promover os direitos das crianças e para as proteger de todas as formas de violência. O respectivo site da Internet proporciona informação sobre as principais actividades do Conselho da Europa, assim como sobre os seus documentos, os seus textos jurídicos e as suas actualidades sobre os direitos das crianças, nomeadamente a campanha europeia de informação contra os castigos corporais (2008). Os visitantes podem aí aceder a informação sobre o estatuto jurídico dos castigos corporais nos 47 Estados-membros, regularmente actualizada pela Global Initiative to End all Corporal Punishment of Children. Consultar: <<http://www.coe.int/children>>.

O *Comité de Ministros* é o órgão decisor do Conselho da Europa, composto por ministros dos negócios estrangeiros dos Estados-membros ou pelos seus representantes diplomáticos permanentes em Estrasburgo. É ao mesmo tempo um órgão governamental, no qual as abordagens nacionais aos problemas que afectam a sociedade europeia podem ser discutidas em pé de igualdade, e um fórum colectivo, onde são formuladas respostas de âmbito europeu a esses desafios. É, juntamente com a Assembleia Parlamentar, o guardião dos valores fundamentais do Conselho e controla o cumprimento dos compromissos assumidos pelos Estados-membros. Consultar: <http://www.coe.int/t/cm>.

Recomendações relevantes do Comité de Ministros:

- ▶ Recomendação Rec(2006)19 sobre a política de apoio a uma parentalidade positiva e o respectivo relatório explicativo
- ▶ Recomendação Rec(2005)5 sobre os direitos das crianças acolhidas em instituições
- ▶ Recomendação Nº R (93) 2 sobre os aspectos médico-sociais dos maus tratos infligidos às crianças
- ▶ Recomendação Nº R (90) 2 sobre as medidas sociais respeitantes à violência na família
- ▶ Recomendação Nº R (85) 4 sobre a violência no meio familiar

Todas as recomendações do Comité de Ministros podem ser consultadas no respectivo website ou na página “Construir uma Europa para e com as Crianças”: <http://www.coe.int/children> (textos jurídicos fundamentais).

A Assembleia Parlamentar é composta por parlamentares nacionais dos 47 Estados-membros do Conselho da Europa. Estes reúnem-se quatro vezes por ano para debater questões da actualidade, pedir aos governos europeus que tomem iniciativas e apresentem relatórios sobre os seus trabalhos. Estes parlamentares eleitos abordam as questões da sua escolha e os governos dos países europeus – representados no Conselho da Europa pelo Comité de Ministros – são obrigados a responder-lhes. Consultar: <<http://assembly.coe.int>>.

Recomendações relevantes da Assembleia Parlamentar

- ▶ Recomendação 1778 (2007) – Crianças vítimas: erradiquemos todas as formas de violência, exploração e abuso.
- ▶ Recomendação 1666 (2004) – Proibição dos castigos físicos a crianças na Europa

Todos os textos jurídicos da Assembleia Parlamentar podem ser consultados através do website da Assembleia ou na página “Construir uma Europa para e com as Crianças” em <<http://www.coe.int/children>> (textos jurídicos fundamentais).

O **Comissário Europeu dos Direitos Humanos** é uma instituição independente no seio do Conselho da Europa, encarregado de promover a sensibilidade para com os direitos humanos e o respeito dos mesmos nos Estados-membros. O comissário coopera com um vasto leque de instituições internacionais e nacionais, assim como com mecanismos de controlo da aplicação dos direitos humanos. Entre os principais parceiros intergovernamentais do comissariado, citamos a Organização das Nações Unidas e as suas agências especializadas, a União Europeia e a Organização para a Segurança e a Cooperação na Europa. O comissariado coopera também estreitamente com as grandes ONG de direitos humanos, universidades e grupos de reflexão. Consultar: <<http://www.coe.int/t/commissioner>>.

A **Convenção de Protecção dos Direitos do Homem e das Liberdades Fundamentais** (STCE Nº 005), conhecida pelo seu título abreviado de **Convenção Europeia dos Direitos do Homem** (CEDH) entrou em vigor em Setembro de 1953. A CEDH estabelece os direitos civis e políticos que constituem o fundamento dos direitos humanos na Europa. Contrariamente à Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, a CEDH não contém disposições específicas relativas às crianças e jovens, ainda que alguns direitos, como por exemplo o direito à educação, se apliquem particularmente às crianças. Contudo, o Artigo 1º da Convenção postula que os Estados “devem garantir” – e não “comprometer-se a garantir”, como consta na maior parte dos tratados internacionais – “a qualquer pessoa os direitos e liberdades” definidos na Convenção. As crianças têm portanto direito à protecção dos seus direitos humanos. Todos os Estados-membros do Conselho da Europa devem cumprir o disposto nesta Convenção. O texto pode ser consultado junto do Gabinete dos Tratados utilizando o número de Série dos Tratados Europeus do Conselho da Europa acima indicado. Consultar: <<http://conventions.coe.int/>>.

O **Tribunal Europeu dos Direitos do Homem** (o Tribunal) foi criado em 1959. O Tribunal é o mecanismo de supervisão estabelecido pela Convenção Europeia dos Direitos do Homem para assegurar o cumprimento dos compromissos dos Estados, nos termos da Convenção. Os seus 47 juizes (correspondendo ao número de Estados partes da Convenção) exercem as suas funções a título individual e não representam qualquer estado. O Artigo 34º da Convenção dispõe que o Tribunal pode receber petições de “qualquer pessoa” que reivindique ser vítima de uma violação dos direitos garantidos pela Convenção. Não se estabelece portanto qualquer distinção no texto entre homens e mulheres, estrangeiros e nacionais, adultos e menores: portanto, uma criança, ou seja, um menor, pode recorrer directamente ao Tribunal Europeu dos Direitos do Homem. O Tribunal tomou decisões históricas sobre a violência contra as crianças, incluindo os castigos corporais. Encontram-se no site do programa “Construir uma Europa para e com as Crianças”, acima indicado, extractos da jurisprudência do Tribunal sobre os direitos das crianças; e a Hudoc, a base de dados on-line do Tribunal, dá acesso a todas as decisões e sentenças e as audiências podem ser acompanhadas por webcast. Para ver informação completa sobre o Tribunal, a sua história, organização, processamento de casos e jurisprudência, consultar: <<http://www.echr.coe.int>>

A **Carta Social Europeia** (1961, STCE Nº 035) e a **Carta Social Europeia revista** (1996, STCE Nº 163) garantem os direitos económicos e sociais e vêm completar a Convenção Europeia dos Direitos do Homem. Estas duas Cartas garantem diversos direitos às crianças e, em vários casos, protegem os seus direitos desde o nascimento até à idade adulta. A Carta revista integra disposições com relevância específica para as crianças e que as protegem enquanto membros da família. É possível o acesso às Cartas através do Gabinete dos Tratados do Conselho da Europa, utilizando os respectivos números STCE acima indicados. Consultar: <<http://conventions.coe.int/>>.

O **Comité Europeu dos Direitos Sociais** (CEDS) controla a conformidade da legislação e da prática dos Estados-membros com a Carta Social Europeia e a Carta Social Europeia revista. Adota conclusões relativamente a relatórios nacionais e decisões sobre as reclamações colectivas. Desde um protocolo em 1995, podem ser apresentadas reclamações colectivas ao CEDS pela Federação Sindical da UE, certas ONG, as organizações patronais e os



sindicatos. O procedimento para reclamações colectivas é particularmente eficaz na protecção dos direitos das crianças pois podem ser apresentadas reclamações em seu nome. Para informação completa sobre o CEDS, pode-se aceder ao seu website através do título “direitos humanos” da página inicial do Conselho da Europa, <<http://www.coe.int/>>.

A Organização das Nações Unidas

A Organização das Nações Unidas (ONU), fundada em 1945, reúne praticamente todos os Estados reconhecidos do planeta. Desde que a Declaração Universal dos Direitos do Homem foi adoptada em 1948, as Nações Unidas elaboraram mais de 60 tratados sobre questões como a escravatura, a administração da justiça, o genocídio, o estatuto dos refugiados e as minorias, e os direitos humanos. Cada um destes tratados é fundamentado nos conceitos da não-discriminação, da igualdade e do reconhecimento da dignidade de cada um. A sua aplicação a todos, incluindo as crianças, fica assim bem clara. As crianças beneficiam pois dos direitos e protecções consagrados na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (CDC), assim como em todos os outros tratados de direitos humanos.

A **Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança** (CNUDC) é o primeiro instrumento juridicamente vinculativo a integrar uma gama completa de direitos fundamentais para as crianças – políticos, civis, sociais, culturais e económicos. Os quatro princípios fundamentais da convenção são a não-discriminação, a defesa dos superiores interesses da criança, o direito à vida, à sobrevivência e ao desenvolvimento e o respeito da opinião da criança. Cada um dos direitos consagrados na convenção é inerente à dignidade humana e ao desenvolvimento harmonioso de cada criança. De todos os tratados internacionais existentes o mais ratificado, a CNUDC é também muitas vezes referida como o tratado mais violado. Consultar: <www.ohchr.org/english/law/crc.htm>.

O **Comité dos Direitos da Criança das Nações Unidas** (CDC) é um órgão de 18 peritos independentes que controla a aplicação da CNUDC pelos Estados partes. O Comité publica a sua interpretação das disposições da convenção na forma de comentários gerais sobre questões temáticas, adopta observações das conclusões e decisões sob a forma de recomendações e realiza todos os anos um dia de debate geral para melhor dar a conhecer a convenção e as suas implicações. Consultar: <www.ohchr.org/english/bodies/crc/comments.htm>.

Estudo do Secretário Geral das Nações Unidas sobre a Violência contra as Crianças. Este estudo é uma iniciativa global cujo objectivo é pintar um quadro pormenorizado da natureza, grau e causas da violência contra as crianças e propor recomendações claras de medidas visando impedi-la e dar-lhe resposta. Consultar: <<http://www.violencestudy.org>>.

Iniciativas governamentais e não governamentais

Até Outubro de 2007, dezassete Estados tinham alterado a sua legislação de forma a proibir todos os castigos corporais às crianças. São eles: Alemanha, Áustria, Bulgária, Chipre, Croácia, Dinamarca, Finlândia, Grécia, Hungria, Islândia, Látvia, Noruega, Países Baixos, Portugal, Roménia, Suécia, Ucrânia.

Muitos destes governos lançaram campanhas de informação e sensibilização para ajudar a afastar as atitudes públicas destas formas comuns de disciplina e a conquistar aceitação para a nova legislação. Foi realizado um trabalho de fundo crucial por organizações não governamentais (ONG), pelos provedores para as crianças, pelos próprios governos e por muitos outros actores. Alguns países chegaram a estabelecer linhas telefónicas de ajuda para pais e filhos. E há também muitas actividades e campanhas em curso que visam mudar a legislação, atitudes e comportamentos em países nos quais os castigos corporais ainda são legais. Foi assim que se constituiu um conjunto de recursos para os pais e filhos, e para todos os profissionais que trabalham com as crianças, qualquer que seja o estatuto jurídico dos castigos corporais num determinado país.

O programa “Construir uma Europa para e com as Crianças” convida-o a descobrir alguns dos recursos disponíveis no seu país e mais além. Os parceiros do Conselho da Europa abaixo indicados podem servir de ponto de partida. Pesquisando com as palavras-chave “castigos corporais” nos websites de todos eles, terá acesso a toda uma rica variedade de documentação de todo o mundo – opiniões, campanhas, dossiers para educadores, actualizações dos textos jurídicos, publicações, caixas de ferramentas, estatísticas, informação sobre parentalidade positiva e disciplina não violenta, etc. Aí, encontrará também links úteis para outros websites.

A **Rede de Informação sobre os Direitos da Criança** (CRIN) é uma rede mundial que difunde informação sobre a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e informações gerais neste domínio às organizações não governamentais, às agências da ONU, às organizações intergovernamentais, às instituições educacionais e a outros peritos em direitos das crianças. Consultar: <<http://www.crin.org>>.

A **Rede Europeia de Provedores da Criança** (ENOC) é uma associação sem fins lucrativos de instituições independentes que defendem os direitos das crianças. A sua missão é facilitar a aplicação mais completa possível da Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança, apoiar o lobbying colectivo pelos direitos das crianças, partilhar informação, abordagens e estratégias e defender o estabelecimento de serviços independentes para as crianças. Consultar: <<http://www.crin.org/enoc>>

A **Global Initiative to End all Corporal Punishment of Children** é uma ONG que proporciona informação sobre as normas de direitos humanos, os julgamentos importantes, os avanços globais no sentido da abolição, as investigações e os links aos recursos documentais sobre as relações positivas e não violentas com as crianças. A organização criou recursos na Internet, para pais e professores, sobre a disciplina sem o castigo corporal. Consultar: <<http://www.endcorporalpunishment.org>>.



A *Save the Children* é uma organização global independente que realiza campanhas a favor das mudanças a longo prazo e do melhoramento da vida das crianças. Activa em mais de 120 países, encoraja os seus apoiantes a exercer pressão sobre os decisores e formadores de opinião para mudar as políticas e as práticas, a nível local e global, para que os direitos das crianças se tornem realidade. A *Save the Children* milita contra os castigos corporais em muitos países e criou material de campanha muito útil. Consultar: <<http://www.savethechildren.net>>

A *National Society for the Prevention of Cruelty to Children* (NSPCC) foi fundada em 1884 e é uma organização de beneficência britânica. Os seus valores fundamentais inspiram-se na Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança e a sua missão é proteger as crianças contra a crueldade, apoiar as famílias vulneráveis, realizar campanhas a favor de alterações na lei e sensibilizar a opinião pública contra os abusos. A NSPCC tem realizado campanhas excelentes contra os maus-tratos a crianças e publica a revista para pais "Your Family". Consultar: <<http://www.nspcc.org.uk>>

Publicações

Daly, Mary (ed.), *Parenting in contemporary Europe – a positive approach* (A parentalidade na Europa contemporânea – uma abordagem positiva), Edições do Conselho da Europa, Estrasburgo, 2007.

Gershoff, Elizabeth Thompson, "Corporal punishment by parents and associated child behaviours and experiences: A meta-analytic and theoretical review" (Os castigos corporais pelos pais e os comportamentos e experiências associados na criança: estudo meta-analítico e teórico), in *Psychological Bulletin*, 2002, Vol. 128, Nº 4, 539-79.

Eliminating corporal punishment – a human rights imperative for Europe’s children (A abolição dos castigos corporais – um imperativo para os direitos humanos da criança na Europa), segunda edição totalmente revista: Edições do Conselho da Europa, Estrasburgo, 2007.

Hindberg, Barbo, *Ending corporal punishment: Swedish experience of efforts to prevent all forms of violence against children – and the results* (Acabar com os castigos corporais: A experiência e esforços suecos para prevenir todas as formas de violência contra as crianças – e os resultados): Ministério da Saúde e Assuntos Sociais e o Ministério dos Negócios Estrangeiros, Suécia, 2001.

Ending legalised violence against children – Global report 2006 (Acabar com a violência legalizada contra as crianças – Relatório global de 2006): Global Initiative to End All Corporal Punishment of Children, 2006.

Goicoechea, Pepa Horno, *Love, power and violence – a comparative analysis of physical and humiliating punishment patterns* (Amor, poder e violência – uma análise comparativa dos padrões de castigo físico e humilhante): Save the Children, Espanha, 2005.

Harper, Kate, et al., *Ending physical and humiliating punishment of children – Manual for Action* (Acabar com os castigos físicos e humilhantes das crianças – Manual para a acção): Save the Children, Suécia, e International Save the Children Alliance, 2005.

Hart, Stuart (ed.), *Eliminating corporal punishment – the way forward to constructive child discipline* (Eliminar os castigos corporais – o caminho a seguir para uma disciplina construtiva da criança): Unesco, França, 2005.

Implementation handbook for the Convention on the Rights of the Child (Manual para a aplicação da Convenção sobre os Direitos da Criança), 2ª edição totalmente revista (inclui análise pormenorizada da jurisprudência do Comité dos Direitos da Criança (está em preparação a terceira edição)): Unicef, 2002

Views on positive parenting and non-violent upbringing (Reflexões sobre a parentalidade positiva e a educação não violenta): Edições do Conselho da Europa, Estrasburgo, 2007.

Pinheiro, Paulo Sérgio, *World report on violence against children* (Relatório mundial sobre a violência contra as crianças); trata-se de uma publicação mais elaborada do relatório do Estudo da ONU acima mencionado, que contém estudos de casos, boas práticas e recomendações: Edições das Nações, Genebra, 2006.

Willow, Carolyne; Hyder, Tina: *It hurts inside – children talking about smacking* (Dói cá dentro – as crianças falam sobre as palmadas), National Children’s Bureau e Save the Children, Londres, 1998.



*O objectivo da criminalização do castigo corporal
não é mandar prender os pais.*



A abolição dos castigos corporais infligidos às crianças

Perguntas e respostas

Porque deve ser ilegal bater nas crianças por razões disciplinares? Que direito tem o Estado de intervir na forma como as crianças são educadas? Como as atitudes do público podem ser alteradas e encaminhadas no sentido de uma parentalidade positiva e não violenta? Estas e muitas outras questões são discutidas em *A abolição dos castigos corporais infligidos às crianças – Perguntas e respostas*, uma publicação para pais, decisores políticos, advogados, defensores das crianças e outras pessoas que trabalham com crianças e que se interessam especialmente pelo seu bem-estar.

Dividido em 4 secções principais, este manual define o castigo corporal infligido às crianças; apresenta razões, baseadas no direito internacional, pelas quais os castigos corporais devem ser abolidos; mostra como a abolição pode ser alcançada; e, por último, desmistifica as ideias erradas e os receios do público sobre esta questão. O castigo físico das crianças é um acto de violência e uma violação dos Direitos Humanos das crianças. Todas as nações da Europa têm a obrigação legal de seguir o exemplo das 17 nações Europeias que já consagraram na Lei a proibição total dos castigos corporais infligidos às crianças.



www.coe.int/children